

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4303604** e o código CRC **B168EC53**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1031/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO AGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 351/2020 que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021 (doc. portaria);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2519/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de dezembro de 2022 (doc. portaria);

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4546/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPEA (ID nº 4205699) e a Decisão Nº 5581/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4230022), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000043673-9;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas "h" e "i", do art. 2º, da Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021, que passarão a ter a seguinte redação:

h) Colaborador terceirizado:

Titular: AURICÉLIA BORGES DA SILVA;

Suplente: FRANCISCA CLARA DE SOUSA SILVA.

i) Estagiário:

Titular: MARIA CLARA AMORIM SAMPAIO BARROS, matrícula nº 30811;

Suplente: ERIK DOS SANTOS AMARANES, matrícula nº 30609.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO AGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2023.

Teresina/PI, 15 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/05/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4292199** e o código CRC **3B1F8D98**.

1.5. 22.0.000108947-5

Parecer Nº 486/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FIM DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PIAUIENSE. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DESDE A DATA QUE A SERVIDORA EFETIVAMENTE RETORNOU ÀS ATIVIDADES. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA ACERCA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora **Isadora Neris Teles Diogo**, Analista Judicial - Área Judicial, matrícula 3259, com lotação no Juizado Especial de Parnaíba - Sede, informando fim antecipado do curso de formação decorrente da aprovação em Concurso Público para o provimento do cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Piauí, ocorrido em 14 de fevereiro de 2023, e solicitando interrupção da licença, bem como retorno do pagamento das verbas indenizatórias obstadas em razão do mesmo. Por fim, requer nova marcação de férias, eis que outrora marcadas para data coincidente com a realização do curso de formação (4019246). Anexa declaração atestando a data do término do curso (4019359).

Em Despacho (4029371), a SEAD solicita informações acerca da data de retorno da servidora ao labor, sendo respondida pelo Magistrado responsável que sua apresentação para o exercício deu-se em 16/02/2023 (4035797). Ademais, foram juntadas as seguintes informações:

1) Frequência da servidora relativamente aos meses de novembro/2022 a fevereiro/2023, do qual se destaca que a servidora inicia seu afastamento para fins de curso a partir de 03/11/2022 e registra seu ponto novamente a partir de 23/02/2023 (4047039);

2) Informação n. 15490/2023: a FOPAG informa que a servidora percebeu o terço constitucional, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 (4048578); e

3) Despacho n. 19771/2023: a SEAD informa que não encontrou nenhum documento para alteração das férias referentes ao exercício 2021/2022, no caso, da 3ª fração marcadas para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, de acordo com a Escala/2022 (4049505).

É o relatório. Segue parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual n. 230/2017 (Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí) alinhou-se à previsão do Decreto Estadual n. 15.299/2013 ao dispor, em seu art. 24, parágrafo único, que as verbas indenizatórias não serão devidas aos servidores afastados do Poder Judiciário, com exceção dos afastamentos autorizados para capacitação do servidor; *in verbis*:

Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. **As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não serão devidas aos servidores afastados do Poder Judiciário**, exceto os afastamentos autorizados para capacitação do servidor, não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual. (Grifou-se)

Observa-se, pois, que as verbas indenizatórias foram excluídas durante o período do curso de formação, nos termos do art. 24 supracitado, e, agora com o regresso da servidora, deve o pagamento delas retornar, eis que cessado o proibitivo. Ademais, a data deve coadunar com o retorno da servidora ao exercício de suas funções, situação atestada pelo sistema de frequência em 23/02/2023 (4047039).

Acerca das férias, o art. 4º, do Provimento n. 24, de 04 de Julho de 2019, define que "É vedada alteração do gozo de férias, salvo por interesse do servidor ou por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada e autorizada pelo gestor da unidade, limitando-se à concessão de 2 (dois) pedidos de alteração por período de férias adquirido".

Em continuidade, reza o art. 5º do Provimento supramencionado que, havendo necessidade de alteração do gozo de férias, os servidores do primeiro grau e da Corregedoria Geral da Justiça deverão requerer com antecedência de 30 (trinta) dias, como segue:

Art. 5º Havendo necessidade de alteração do gozo do período férias, o servidor do primeiro grau judiciário e os lotados na Corregedoria Geral da